

Certifico que a lei nº 011/97
se encontra registrado(a) no Livro
Nº 01 as fls. 12
21 de fevereiro de 1997
PREFEITURA MUN DE VARJÃO DE MINAS
ENCARREGADO

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR
LIMPEZA NOS LOTES VAGOS E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS APROVA:
E eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte
Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado
a realizar limpezas nos lotes vagos, localizados no perímetro ur-
bano de nosso município.

Art.2º- A limpeza somente será realizada em
caso de comprovado interesse público, dispensando-se a autoriza-
ção do proprietário do imóvel.

Parágrafo Único- Considera-se caso de inte-
resse público quando o lote estiver situado em região com alta
densidade demográfica e houver reclamações, por escrito, de vizin-
hos importunados por presença de animais peçonhentos ou mortos,
moscas, lixo, etc. Oriundos do imóvel.

Art.3º- O proprietário reembolsará ao municí-
pio o valor despendido na execução do serviço.

Parágrafo Único- A cobrança poderá ser feita
através de lançamento na guia de recolhimento do Imposto sobre
Propriedade Territorial Urbano, (IPTU).

Art.4º- O Executivo Municipal regulamentará
esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Varjão de Minas, 21 de
fevereiro de 1997.

Adão Rodrigues Alves
Prefeito Municipal.

Celso Bessa de Lima
Secretário Administrativo